

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº ___56

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 – MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 34, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (QUÓRUM DE VOTAÇÃO - 3/5 - TRÊS QUINTOS).

Submetem-se à apreciação desta Comissão Permanente as iniciativas em referência, as quais já receberam manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), os conteúdos legislativos de méritos das propostas, no que foram bem acolhidas.

A intenção da proposta é modificar o §2º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP).

A propositura em análise retira substrato de validade do artigo 60, §2º da Constituição da República, assim como do artigo 22, §2º da Constituição do Estado de São Paulo, visto que a proposta de emenda (PEC) a tais Cartas Constitucionais será discutida e votada em dois turnos, considerandose aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros dos membros de cada ente legislativo.

E referidos dispositivos devem ser aplicados pelo Município de Ribeirão Preto, por força do que determinam o artigo 29 da Constituição da República e o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Comunga esse entendimento o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos julgados das seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs):



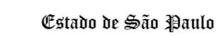
Estado de São Paulo

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO IX, DO ART. 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ. NORMA QUE EXIGE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. REGRA DO PROCESSO LEGISLATIVO INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. OFENSA AOS ARTIGOS 10, §1° E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. Ação julgada procedente, com efeito ex tunc." (TJSP, ADI n° 2259114-17.2021.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Cristina Zucchi, julgado em 08/06/2022).

"EMENTA AÇÃO **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Orgânica Municipal de Tatuí a exigir quórum qualificado de 2/3 para aprovação de determinadas matérias legislativas Descabimento Obrigatoriedade de observância do modelo estabelecido nas Constituições Federal e Estadual para o processo legislativo - Princípio da simetria - Precedentes deste C. Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal -Desrespeito aos artigos 10, §1°, 23 e 144 da Constituição do Estado e art. 47 da Constituição Federal - Ação procedente. (TJSP, ADI nº 2009028- 02.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Salles Rossi, julgado em 04/05/2016).

No mesmo sentido, o Excelso Pretório, conforme a ementa nuclear de ADI abaixo colacionada:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROCESSO DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 60, §§ 1° A 5°) - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE O ESTADOMEMBRO, EM DIVERGÊNCIA COM O MODELO INSCRITO NA LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA, CONDICIONAR A REFORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL À APROVAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA POR 4/5



(QUATRO QUINTOS) DA TOTALIDADE **MEMBROS INTEGRANTES ASSEMBLÉIA** DA LEGISLATIVA – EXIGÊNCIA OUE VIRTUALMENTE **ESTERILIZA** EXERCÍCIO 0 DA FUNCÃO REFORMADORA **PELO PODER LEGISLATIVO** LOCAL – A QUESTÃO DA AUTONOMIA DOS **ESTADOS-MEMBROS** (CF, ART. 25) SUBORDINAÇÃO **JURÍDICA** DO **PODER** CONSTITUINTE DECORRENTE ÀS LIMITAÇÕES ÓRGÃO **INVESTIDO** DE **FUNÇÕES** CONSTITUINTES PRIMÁRIAS OU **ORIGINÁRIAS** ESTABELECEU NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: "É NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OUE SE LOCALIZA A FONTE JURÍDICA DO PODER (RAUL CONSTITUINTE DO ESTADO-MEMBRO" MACHA **SIGNIFICADO** HORTA) O DA OS CONSTITUIÇÃO E **ASPECTOS** DE MULTIFUNCIONALIDADE SÃO **QUE** LHE INERENTES - PADRÕES NORMATIVOS QUE SE **OBSERVÂNCIA IMPÕEM** À DOS **ESTADOS-**MEMBROS EM TEMA DE REFORMA DE SUA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. (ADI 486, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/1997, DJ 10-11-2006 PP-00048 EMENT VOL-02250-1 PP-00001 RTJ VOL-00201-01 PP-00012 RT v. 96, n. 857, 2007, p. 151-162 LEXSTF v. 29, n.337, 2007, p. 28-50).

Ademais, o MD. Procurador Geral de Justiça propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trâmite, processo nº 3001709-19.2023.8.26.0000, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do reverberado § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, pelos mesmos motivos delineados neste parecer.

Logo, a harmonização entre o Município de Ribeirão Preto e as Constituições Estadual e da República, no que tange ao quórum exigido para



Estado de São Paulo

modificar sua Lei Orgânica, revela a essência da legitimidade e da ordem jurídica.

Ao alinhar-se, portanto, aos fundamentos constitucionais (art. 29 e art. 62, §2°, da CRFB/1988 e art. 22, §2° e art. 144, da CESP) por meio da presente "Proposta de Emenda à Lei Orgânica", Ribeirão Preto demonstra disposição em preservar a segurança jurídica, a estabilidade normativa e a coerência com o sistema político-jurídico pátrio vigente, promovendo, assim, a salvaguarda dos princípios basilares da democracia e do Estado de Direito.

Por esses e outros motivos que possam ser hauridos da situação, nosso parecer é <u>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</u> DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

MAURICIO ATLA ABRANCHES

Presidente

BRANDO VEIGA

Vice-Presidente

PAULO MODAS Membro